



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP
CNPJ/MF 09.172.117/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 dias do mês de outubro de 2026, às 09h30, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das subclasses de cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** inclusão dos novos parágrafos oitavo, nono e décimo no Artigo 19, com a renumeração dos parágrafos seguintes, adicionando a possibilidade da Gestora contratar Prestadores Operacionais da Classe; **b)** exclusão da **ASIA FOMENTO MERCANTIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.667.672/0001-02, da qualidade de Agente de Cobrança, bem como a inclusão da **EUROPA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.269.592/0001-61, como Agente de Cobrança, cuja contratação será formalizada através do Contrato correspondente, com a consequente alteração do Artigo 23; **c)** exclusão da **EUROPA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.269.592/0001-61 e da **ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA** (atual denominação da ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.390.774/0001-43, da qualidade de Consultoras Especializadas, com a consequente alteração do Artigo 25; **d)** alteração do inciso II do Artigo 68, referente à cobrança regular; **e)** reformulação da redação dos Artigos 71, 72 e 73, I, quanto à cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança; **f)** modificação dos encargos do Fundo, especialmente para a inclusão das despesas com os Prestadores Operacionais da Classe, com a alteração do Artigo 113, “caput” e inclusão do novo inciso IX no Parágrafo Primeiro, além da inclusão dos Parágrafos Quinto e Sexto; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração do item 6.3, referente à Taxa de Consultoria; **b)** inclusão do item 6.4, com a renumeração dos itens seguintes, quanto à Taxa de Cobrança; **c)** inclusão do item 6.5, com a renumeração dos itens seguintes, quanto à remuneração dos Prestadores Operacionais da Classe; **1.3) Glossário/Definições:** atualização das definições de “Agentes de Cobrança” e “Consultora Especializada”; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

1.1) Na Parte Geral:

a) inclusão dos novos parágrafos oitavo, nono e décimo no Artigo 19, com a renumeração dos parágrafos seguintes, adicionando a possibilidade de a Gestora contratar Prestadores Operacionais da Classe:

“Artigo 19. *A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira do FUNDO.*

(...)

Parágrafo Oitavo. *Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo acima, a Gestora fica autorizada a contratar, em nome da Classe Única, prestadores de serviços operacionais de apoio à operação da Classe (“Prestadores Operacionais da Classe”), para a execução material e administrativa, sem atribuição decisória, de atividades acessórias, tais como:*

I – coleta, organização e conferência material de documentos necessários à operação e à preparação de garantias, sem prática de atos de constituição, registro, gestão ou execução de garantias;

II – organização e arquivo de cópias operacionais e fluxos documentais, sem assumir a guarda ou a custódia dos Documentos Comprobatórios;

III – contato com Cedentes e Devedores para coleta e atualização material de dados cadastrais e documentos, sem análise de crédito, classificação, seleção de riscos ou recomendação;

IV – vistoria material e coleta de evidências relativas a bens dados em garantia, sem avaliação técnica ou exercício de atribuições do Agente de Garantia;

V – visitas presenciais a Cedentes para coleta de evidências de existência e funcionamento, sem juízo de crédito, cabendo à Gestora a verificação cadastral;

VI – transporte e entrega de documentos físicos, inclusive cheques, títulos em suporte analógico e vias originais, ao Custodiante ou ao Banco Cobrador, sem assumir a guarda desses documentos;

VII – lançamento e atualização de dados em sistemas e bases utilizados pela Gestora, sem validação cadastral, creditícia ou de elegibilidade;

VIII – emissão e envio aos sacados de boletos bancários que tenham o FUNDO por favorecido e de avisos de vencimento, relativos a Direitos Creditórios a vencer, sem negociação, prorrogação, abatimento ou concessão de desconto, sem as instruções de que trata o inciso I do Artigo 73 e sem recebimento de valores;

IX – obtenção de certidões e documentos em órgãos públicos, cartórios, juntas comerciais e registros de imóveis, sem prática de atos de registro;

X – coleta de assinaturas de Cedentes, Devedores e garantidores em instrumentos previamente aprovados pela Gestora, sem negociação de seus termos;



XI – organização de documentos e subsídios para advogados contratados em defesa da Classe Única, exceto nas ações de cobrança, sem análise jurídica ou definição de estratégia processual;

XII – controle operacional de pendências exclusivamente documentais e de prazos de entrega de documentos, com comunicação aos envolvidos, sem análise da suficiência jurídica, creditícia ou regulatória dos documentos;

XIII – digitalização, indexação, classificação documental, carregamento (upload) e organização eletrônica de documentos e informações, sem assumir sua guarda ou custódia; e

XIV – elaboração e disponibilização de relatórios meramente descritivos sobre pendências e fluxos documentais e tarefas executadas, sem análise de crédito, avaliação de adimplência ou performance da carteira, recomendação ou tomada de decisão.

Parágrafo Nono. *Não podem ser objeto da contratação prevista no Parágrafo Oitavo:*

I – análise, avaliação, classificação, recomendação ou seleção dos Direitos Creditórios ou de riscos, atribuídas à Consultora Especializada;

II – cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, gestão e monitoramento da cobrança judicial e execução extrajudicial de garantias de inadimplidos, atribuídas aos Agentes de Cobrança;

III – constituição, registro, gestão e execução de garantias, atribuídos ao Agente de Garantia;

IV – guarda dos Documentos Comprobatórios e verificação de lastro, atribuídas pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável ao Custodiante, à Gestora ou ao prestador especificamente habilitado para essa função; e

V – atribuições reservadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive decisão de investimento, monitoramento dos Direitos Creditórios, validação dos Critérios de Elegibilidade, formalização dos Contratos de Cessão e registro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Décimo. *A designação e a substituição dos Prestadores Operacionais da Classe competem à Gestora e independem de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto do Artigo 113.”*

b) exclusão da ASIA FOMENTO MERCANTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.667.672/0001-02, da qualidade de Agente de Cobrança, bem como a inclusão da **EUROPA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.269.592/0001-61, como Agente de Cobrança, cuja contratação será formalizada através do Contrato correspondente, com a consequente alteração do Artigo 23:

“Artigo 23. *Os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ficarão a cargo da EUROPA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6653, Sala 171 e 173, CEP: 05.034-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.269.592/0001-61, e da ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6653, Sala 171,*



CEP: 05.034-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.390.774/0001-43 (“Agentes de Cobrança”).”

c) exclusão da **EUROPA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.269.592/0001-61 e da **ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA** (atual denominação da ASIA SERVIÇO DE COBRANÇAS EIRELI), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.390.774/0001-43, da qualidade de Consultoras Especializadas, com a consequente alteração do Artigo 25:

“Artigo 25. O FUNDO contratou a **ASIA FOMENTO MERCANTIL S/A**, sociedade anônima com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6653, Sala 172, CEP: 05.034-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02, para atuar como empresa de consultoria especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO (“Consultora Especializada”).”

d) alteração do inciso II do Artigo 68, referente à cobrança regular:

“Artigo 68. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

(...)

II – através de boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pelos Agentes de Cobrança ou pela Consultora Especializada, podendo a emissão e o envio ser operacionalizados pelos Prestadores Operacionais da Classe, e enviados aos sacados das duplicatas; ou

(...)”

e) reformulação da redação dos Artigos 71, 72 e 73, I, quanto à cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança:

“Artigo 71. A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelos Agentes de Cobrança, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada por eles indicada.

Artigo 72. Os Direitos Creditórios quando protestados por meio de instruções dos Agentes de Cobrança poderão ser cobrados judicialmente pelos Agentes de Cobrança. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

Artigo 73. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

I – As instruções de prorrogação, baixa e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela Consultora Especializada, e as instruções de protesto e de cancelamento de protesto, pelos Agentes de Cobrança, admitida em ambos os casos a atuação de empresa especializada em serviços de cobrança por eles indicada;

(...)”

f) modificação dos encargos do Fundo, especialmente para a inclusão das despesas com os Prestadores Operacionais da Classe, com a alteração do Artigo 113, “caput” e inclusão do novo inciso IX no Parágrafo Primeiro, além da inclusão dos Parágrafos Quinto e Sexto:

“Artigo 113. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e dos artigos 51 e 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

(...)

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente aos encargos previstos no “caput” deste artigo, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

IX – despesas com os Prestadores Operacionais da Classe, contratados na forma do Parágrafo Oitavo do Artigo 19.

(...)

Parágrafo Quinto. A contratação dos Prestadores Operacionais da Classe não poderá resultar em duplicidade de remuneração pelo mesmo serviço. Caso a Classe Única passe a suportar atividade anteriormente abrangida pela remuneração de outro prestador, a respectiva remuneração deverá ser ajustada de forma compatível com o escopo transferido, mediante aditamento ao respectivo contrato ou, tratando-se de taxa prevista neste Regulamento, mediante alteração na forma do Parágrafo Único do Artigo 42.

Parágrafo Sexto. Os Prestadores Operacionais da Classe serão contratados pela Gestora mediante contrato que delimite os serviços e a respectiva remuneração.

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) alteração do item 6.3, referente à Taxa de Consultoria:

“6.3 A Consultora Especializada fará jus à remuneração do valor mínimo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme o respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios (“Taxa de Consultoria”).”

b) inclusão do item 6.4, com a renumeração dos itens seguintes, quanto à Taxa de Cobrança”:

“6.4. Os Agentes de Cobrança farão jus à remuneração do valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme os respectivos Contratos de Prestação de Serviços de Cobrança e Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, devendo-se observar esse limite como sendo a soma da remuneração de todos os Agentes de Cobrança (“Taxa de Cobrança”).”

c) inclusão do item 6.5, com a renumeração dos itens seguintes, quanto à remuneração dos Prestadores Operacionais da Classe:

“6.5. Os Prestadores Operacionais da Classe farão jus à remuneração do valor mínimo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme os respectivos Contratos de Prestação de Serviços, devendo-se observar esse limite como sendo a soma da remuneração de todos os Prestadores Operacionais da Classe.”

1.3) Glossário/Definições: atualização das definições de “Agentes de Cobrança” e “Consultora Especializada”:

“Agentes de Cobrança	São a EUROPA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6653, Sala 171 e 173, CEP: 05.034-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.269.592/0001-61, e a ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. , Sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6653, Sala 171, CEP: 05.034-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.390.774/0001-43.”
“Consultora Especializada	é a ASIA FOMENTO MERCANTIL S/A , sociedade anônima com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6653, Sala 172, CEP: 05.034-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02;”

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii)



dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP
CNPJ/MF 09.172.117/0001-27**